

EMENTA: Estabelece a regulamentação geral da Secretaria de Higiene e Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VII, do Decreto-Lei estadual n. 285, de 15 de maio de 1970 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 49, da Lei n. 11.859, de 5 de dezembro de 1975,

DECRETA:

ART. 1.º — O funcionamento da Secretaria de Higiene e Saúde da Prefeitura Municipal do Recife, obedecerá ao disposto no Regulamento Geral aprovado por este Decreto.

ART. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de março de 1976.

- a) **Antonio Farias** — PREFEITO
- a) **Dr. Amaury Pereira da Silva**
SECRETÁRIO DE HIGIENE E SAÚDE
- a) **Econ. Levy Leite**
SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO

REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE

CAPÍTULO I

Finalidades e Subordinação

ART. 1.º — São finalidades da Secretaria de Higiene e Saúde, no âmbito do Município e nos termos do Anexo II, a que se refere o Artigo 41, da Lei n. 11.859, de 05 de dezembro de 1975, quanto ao exercício das atividades de prevenção, promoção e recuperação da saúde:

- I — Prestação de assistência médica, odontológica e de enfermagem, sobretudo em caráter ambulatorial.
- II — Proteção específica aos banhistas e recuperação de urgência dos afogados, ao longo da orla marítima.
- III — Administração ou fiscalização de necrópoles.
- IV — Higienização da cidade no que concerne à limpeza urbana.

ART. 2.º — A Secretaria de Higiene e Saúde subordina-se diretamente ao Prefeito e tem como titular o Secretário de Higiene e Saúde.

ART. 3.º — Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Secretário de Higiene e Saúde será substituído a critério exclusivo do Prefeito.

CAPÍTULO II

Estrutura Geral

ART. 4.º — A Secretaria de Higiene e Saúde compõe-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário:

- I — Gabinete do Secretário.
- II — Assessoria Técnica de Higiene e Saúde.
- III — Departamento de Saúde.
- IV — Departamento de Limpeza Urbana.
- V — Serviço de Administração Setorial.

ART. 5.º — O Departamento de Saúde subordina:

I — Divisão de Assistência Médica:

- a) — Serviço de Medicina;
- b) — Serviço de Odontologia;
- c) — Serviço de Enfermagem;

- d) — Serviço de Laboratório de Análises;
- e) — Seção de Proteção nas Praias;
- f) — Setor de Coleta de Dados.

II — Serviço de Necrópoles:

- a) — Cemitério de Santo Amaro;
- b) — Cemitério de Casa Amarela.

III — Serviço de Medicina Veterinária:

- a) — Setor de Inspeção e Fiscalização;
- b) — Setor de Vacinação;
- c) — Setor de Apreensão de Animais.

IV — Junta Médica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO — Para todos os efeitos, o Cemitério de Santo Amaro e o Cemitério de Casa Amarela são equivalentes ao nível de Seção e Setor, respectivamente.

ART. 6.º — O Departamento de Limpeza Urbana subordina:

I — Divisão de Operações:

a) — Serviço de Limpeza:

- 1 — Setor de Limpeza 1;
- 2 — Setor de Limpeza 2;
- 3 — Setor de Limpeza 3;
- 4 — Setor de Limpeza 4;
- 5 — Setor de Limpeza 5;
- 6 — Setor de Limpeza 6;
- 7 — Setor de Limpeza 7;
- 8 — Setor de Varrição Noturna;

b) — Serviço de Coleta:

- a) — Setor de Coleta em Próprios Municipais;
- b) — Setor de Coletas Diversas.

c) — Seção de Equipamentos.

II — Serviço de Programação e Controle:

- a) — Setor de Coordenação de Itinerários;
- b) — Setor de Custos e Estatística.

III — Serviço de Destinação Final:

- a) — Seção de Estações de Tratamento;
- b) — Setor de Aterros Sanitários.

ART. 7.º — O acionamento da estrutura orgânica da Secretaria de Higiene e Saúde será exercido através da técnica de sistemas integrados, de acordo com o disposto no Artigo 5.º e seus Parágrafos, da Lei n. 11.859, de 05 de dezembro de 1975.

CAPÍTULO III

Competência Orgânica Básica

SEÇÃO I

GABINETE DO SECRETÁRIO

ART. 8.º — Ao Gabinete do Secretário compete:

I — Auxiliar o Secretário de Higiene e Saúde no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.

II — Assessorar o Secretário de Higiene e Saúde no desenvolvimento de suas relações com o público, entidades e servidores.

III — Preparar a agenda de compromissos do Secretário de Higiene e Saúde.

SEÇÃO II

ASSESSORIA TÉCNICA DE HIGIENE E SAÚDE

ART. 9.º — À Assessoria Técnica de Higiene e Saúde compete coadjuvar o Secretário de Higiene e Saúde no desenvolvimento das atividades especializadas inerentes ao órgão, elaborando e controlando planos e programas de ação, bem como emitindo pareceres sobre assuntos de Higiene e Saúde.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

ART. 10 — Ao Departamento de Saúde compete programar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas à prestação de assistência médica e para-médica à população do Município, em compatibilização com aquela a cargo dos governos federal e estadual, bem como a administração e fiscalização de necrópoles e o desenvolvimento das atividades de medicina veterinária e da Junta Médica Municipal.

ART. 11 — À Divisão de Assistência Médica compete executar as atividades de medicina, odontologia e enfermagem, de natureza ambulatorial, além de exames complementares para diagnóstico e tratamento, bem como assistir aos banhistas na orla marítima.

ART. 12 — Ao Serviço de Medicina compete coordenar e controlar a execução das atividades médicas em seus locais de funcionamento.

ART. 13 — Ao Serviço de Odontologia compete coordenar e controlar a execução das atividades odontológicas em seus locais de funcionamento.

ART. 14 — Ao Serviço de Enfermagem compete coordenar e controlar as atividades de enfermagem em seus locais de funcionamento.

ART. 15 — Ao Serviço de Laboratório de Análises compete executar exames, pesquisas e análises de materiais necessários a diagnósticos e tratamentos.

ART. 16 — À Seção de Proteção nas Praias compete prover a segurança dos banhistas e as medidas imediatas de recuperação dos afogados, no âmbito da orla marítima.

ART. 17 — Ao Setor de Coleta de Dados compete compilar e interpretar informações estatísticas, com vistas à análise e à avaliação do comportamento das atividades do Departamento de Saúde.

ART. 18 — Ao Serviço de Necrópoles compete administrar e fiscalizar o funcionamento das necrópoles localizadas no Município, em consonância com a legislação estadual vigente.

ART. 19 — Aos Cemitérios de Santo Amaro e Casa Amarela compete executar as atividades de sepultamento, exumação e manutenção de velórios e ossuários.

PARÁGRAFO ÚNICO — O disposto neste Artigo aplica-se a quaisquer outras necrópoles que sejam ou venham a ser instaladas no perímetro municipal.

ART. 20 — Ao Serviço de Medicina Veterinária compete a execução de atividades específicas de medicina veterinária no que concerne à prevenção, promoção e recuperação da saúde humana.

ART. 21 — Ao Setor de Inspeção e Fiscalização compete fiscalizar a comercialização de alimentos de acordo com o que dispõe o Código Sanitário Estadual, em ambientes a serem definidos através de convênio com a Secretaria de Saúde, do Estado, bem como inspecionar o funcionamento de barracas e a criação de animais, do ponto de vista de higiene.

ART. 22 — Ao Setor de Vacinação compete proceder à imunização de animais quanto às doenças que constituírem dano à saúde humana.

ART. 23 — Ao Setor de Apreensão de Animais compete recolher animais abandonados nas vias públicas e promover sua destinação.

ART. 24 — À Junta Médica Municipal, compete realizar exames de natureza pericial bem como orientar os procedimentos de readaptação funcional na área que lhe couber.

Departamento de Limpeza Urbana

ART. 25 — Ao Departamento de Limpeza Urbana compete programar, executar, supervisionar, e controlar as atividades de limpeza de logradouros e de coleta e destinação final de resíduos sólidos.

ART. 26 — À Divisão de Operações compete executar as atividades de limpeza e coleta de resíduos sólidos nos logradouros públicos bem como em bom estado de funcionamento os veículos e equipamentos utilizados em tais atividades.

ART. 27 — Ao Serviço de Limpeza compete executar as atividades de varrição, capinação, desobstrução de bocas de lobo e lavagem de logradouros públicos, aplicando penalidades aos infratores das posturas municipais referentes ao assunto.

ART. 28 — Aos Setores de Limpeza compete exercer, nas respectivas áreas de jurisdição, as atividades constantes do artigo anterior.

ART. 29 — Ao Setor de Varrição Noturna compete proceder à limpeza dos logradouros centrais, à noite.

ART. 30 — Ao Serviço de Coleta compete recolher os resíduos sólidos produzidos dentro do perímetro municipal.

ART. 31 — Ao Setor de Coleta em Próprios Municipais compete recolher os resíduos sólidos produzidos em edificações públicas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO — O disposto neste Artigo aplica-se, complementarmente, ao recolhimento em edificações públicas federais e estaduais.

ART. 32 — Ao Setor de Coletas Diversas compete recolher os resíduos sólidos provenientes de varrição e capinação de logradouros, bem como aqueles originários da poda de arborização.

ART. 33 — À Seção de Equipamentos compete efetuar a manutenção técnica dos veículos e equipamentos utilizados pela Divisão de Operações e proceder à sua guarda e abastecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO — O grau da manutenção técnica a que se refere este artigo será definido, de comum acordo, pelo Secretário de Higiene e Saúde e pelo Secretário de Administração.

ART. 34 — Ao Serviço de Programação e Controle compete planejar o desenvolvimento das atividades de limpeza e coleta de resíduos sólidos, no que concerne aos esquemas de trajetos, apurções estatísticas da produção diária e levantamento dos custos respectivos.

ART. 35 — Ao Setor de Coordenação de Itinerários compete estabelecer os percursos de maior rentabilidade para os veículos de coleta, especialmente levando em conta as modificações do trânsito urbano que verificarem.

ART. 36 — Ao Setor de Custas e Estatística compete analisar, inferir e quantificar os aspectos físicos e econômicos das atividades da Divisão de Operações.

ART. 37 — Ao Serviço de Destinação Final compete executar as atividades de destinação adequada dos resíduos sólidos, tendo em vista o seu melhor aproveitamento econômico e a preservação a saúde humana.

ART. 38 — À Seção de Estações de Tratamento compete a transformação dos resíduos sólidos coletados, visando ao aproveitamento industrial e comercial do composto e dos subprodutos.

ART. 39 — Ao Setor de Aterros Sanitários compete a destinação final dos resíduos sólidos coletados, mediante processos específicos e utilização do solo como depósito.

SEÇÃO V

Serviço de Administração Setorial

ART. 40 — Ao Serviço de Administração Setorial compete desempenhar, no âmbito da Secretaria de Higiene e Saúde, as atividades relativas a recursos humanos, suprimento, finanças, patrimônio, comunicações, transportes e orçamento.

ART. 41 — As atividades de que trata o Artigo anterior obedecerão à orientação técnica da Se-

cretaria de Administração, exceto as de finanças e orçamento, que serão vinculadas à Secretaria de Finanças e à Secretaria de Organização e Orçamento, respectivamente.

CAPÍTULO IV

Cargos de Direção, Assessoramento e Chefia

ART. 42 — Os cargos de direção, assessoramento e chefia, da Secretaria de Higiene e Saúde, compreendem:

I — Cargos de direção superior e assessoramento:

- a) — Secretário;
- b) — Assessor Técnico;
- c) — Assessor;
- d) — Assistente;
- e) — Oficial de Gabinete.

II — Cargos de direção departamental e divisional:

- a) — Diretor de Departamento;
- b) — Diretor de Divisão.

III — Cargos de Chefia:

- a) — Chefe de Serviço;
- b) — Chefe de Seção;
- c) — Administrador de Cemitério;
- d) — Chefe de Setor.

ART. 43 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de direção superior e assessoramento:

I — Secretário: planejar e gerir as atividades de Saúde e de Limpeza Urbana da Prefeitura, bem como supervisionar, coordenar e controlar a ação dos órgãos que lhes são diretamente subordinados, especialmente tendo em vista o preparo das programações anuais de trabalho, de relatórios periódicos e das propostas parciais orçamentárias de cada exercício.

II — Assessor Técnico: coadjuvar o Secretário de Higiene e Saúde na análise e no processo decisório de matérias concernentes aos campos da saúde e da limpeza urbana.

III — Assessor: coadjuvar o Assessor Técnico no exercício de suas funções.

IV — Assistente: coadjuvar o Secretário de Higiene e Saúde em assuntos de natureza administrativa interna.

V — Oficial de Gabinete: atender administrativamente ao Secretário de Higiene e Saúde.

ART. 44 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento e Diretor de Divisão: programar, supervisionar, coordenar e controlar o desempenho dos órgãos que lhes são diretamente subordinados.

ART. 45 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de Chefe de Serviço, Chefe de Seção, Administrador de Cemitério e Chefe de Setor: supervisionar e controlar as atividades dos órgãos e servidores que lhes são subordinados.

ART. 46 — As atribuições gerais disciplinadas neste Capítulo deverão ser complementadas por atribuições analíticas, baixadas pelo Secretário de Higiene e Saúde, através de Portarias específicas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ART. 47 — Sem prejuízo de suas funções executivas, os Diretores de Departamento atuarão assessorialmente junto ao Secretário de Higiene e Saúde, em assuntos das respectivas áreas de competência técnica.

ART. 48 — De acordo com a necessidade emergente de serviço e por prazo determinado, o Secretário de Higiene e Saúde poderá alterar parcialmente a subordinação dos órgãos ou atividades enunciadas no Capítulo II, deste Regulamento Geral.

ART. 49 — O desempenho específico de cada unidade e subunidade da Secretaria de Higiene e Saúde obedecerá ao disposto em Instruções de Ser-

viço, baixadas pelo titular do órgão, a fim de assim assegurar-se a permanente dinâmica integrada do trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo.

§ 1.º — As Instruções de Serviço observarão os limites de competência orgânica básica explicitados no Capítulo III deste Regulamento Geral.

§ 2.º — Para pleno cumprimento do disposto neste Artigo o Secretário de Higiene e Saúde poderá requerer a participação técnica do Departamento de Organização Administrativa da Secretaria de Organização e Orçamento.

ART. 50 — Cabe ao Secretário de Higiene e Saúde dimensionar quantitativamente e qualitativamente a força de trabalho de cada unidade e subunidade do órgão e efetivar sua lotação.

ART. 51 — Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.